



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105/2021

ACRESCE O PARÁGRAFO 3º AO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

A Defensoria Pública do Estado do Ceará, no desempenho de suas atribuições institucionais, especificamente, no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

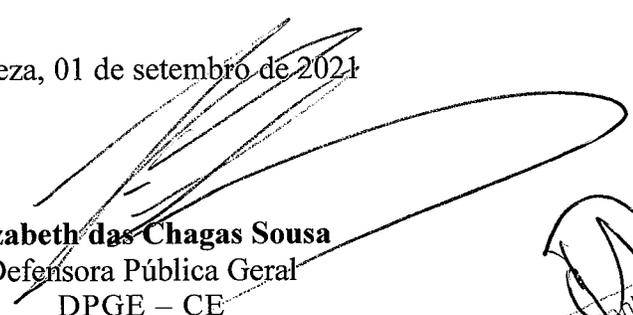
Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao art. 3º da Instrução Normativa nº 44 de 29 de agosto de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Em havendo disponibilidade orçamentária e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, será possível o pagamento de indenização por férias não gozadas em parcela única, mediante desconto no valor total, de no mínimo 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 01 de setembro de 2021


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE

